



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 28, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"		48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"		43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"		43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da Africa Ocidental acrescêm os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 28:255 — Abre um crédito para satisfação das despesas com a deslocação dos governadores civis dentro dos respectivos distritos, por motivo das eleições das juntas de freguesia.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 28:256 — Altera as disposições do decreto n.º 22:867, que aprova o regulamento para o serviço de anúncios nas estações telegrafo-postais, nos postes telegráficos ou telefónicos e nos involucros das correspondências.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 8:870 — Regula a distribuição dos empregados menores dos liceus a cargo do Estado.

Decreto n.º 28:257 — Abre um crédito destinado ao pagamento de vencimentos aos professores e mestres provisórios das escolas do ensino técnico profissional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:255.

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 70.000\$, que é inscrita no n.º 1) do artigo 42.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, onde ficará constituindo a alínea c) «Para satisfação das despesas com a deslocação dos governadores civis dentro dos respectivos distritos, por motivo das eleições das juntas de freguesia».

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 32.000\$ e de 38.000\$, respectivamente, nas verbas inscritas no n.º 1) do artigo 78.º e no n.º 1) do artigo 83.º, capítulo 4.º, do citado orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 6 de Dezembro de 1937. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 28:256

Sendo conveniente aproveitar a possibilidade que tem a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de explorar com interesse um serviço de propaganda para uso do público, estabelecido de forma a utilizar racionalmente os recursos permitidos pelos seus serviços e instalações;

Convindo alterar as disposições do decreto n.º 22:867, de 22 de Julho de 1933;

Considerando o disposto no artigo 23.º do decreto n.º 24:890, de 9 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo